



*Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Processo: 0000040-79.2019.4.01.8009

Referência: Pregão Eletrônico nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme Edital e seus anexos.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA IDEAL CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA**

O item 2.2.3 do edital não trata do prazo de validade do atestado de capacidade técnica, mas sim da comprovação da experiência da futura contratada com os serviços a serem desempenhados durante a duração do contrato.

Não há em nenhum ponto do edital cláusula que limite a validade do atestado de capacidade técnica, apenas se exige um período mínimo de experiência da contratada, garantindo, desse modo, um mínimo de segurança para a Administração em relação aos serviços a serem prestados, tendo em vista que o escopo do atestado é a verificação da habilidade ou aptidão para execução da pretensão contratual.

Destaco, logo abaixo, a notícia veiculada no informativo nº. 41 do TCU, que tratou sobre o tema:

Pregão para serviços de natureza contínua: exigência, para fim de habilitação, de experiência temporal mínima Representação contra o Pregão Eletrônico n.º 48/2010, promovido pelo TCU com vistas à contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações do Tribunal, em Brasília/DF, apontou possíveis irregularidades no instrumento convocatório do certame, dentre elas a comprovação, pelos licitantes, de experiência mínima de três anos no mercado do objeto licitado. A unidade técnica responsável pela instrução considerou tal exigência compatível com a magnitude e complexidade do objeto. Em seu voto, o relator destacou que os serviços a serem contratados, por sua natureza contínua, consoante o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, poderiam se estender por longo período



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

e, assim, “a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”. Desse modo, o “estipulado prazo de três anos de atuação no mercado (...) é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993”. Com base nos fundamentos apresentados pelo relator, deliberou o Plenário pela improcedência da representação. Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010.

Agora, em relação ao item 10.1.23, é evidente que a Administração, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público, deve conservar, gerir e velar, em prol da coletividade, dos bens por ela administrados. Sendo assim, não se pode deixar um equipamento de tamanho porte e de grande valia possa ser gerido por empresas e/ou técnicos sem experiência prévia com o equipamento, fato que pode levar a grandes prejuízos ao Erário Público.

Para isso, a Administração, como no primeiro caso, busca um mínimo de segurança para a Administração em relação aos serviços a serem prestados. O princípio da competitividade não é absoluto, mas sim relativo, assim como todos os demais princípios, ou seja, pode ser mitigado em confronto com outros princípios, como é o caso do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Toda licitação possui restrições à competitividade, em especial o presente pregão eletrônico, entre elas cito: cadastro prévio no SICAF; acesso à internet; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, etc. Será que toda empresa do ramo de serviços ou fornecimento de produtos poderá participar de qualquer certame? É evidente que não. Exigir que o profissional que irá realizar a manutenção do sistema de climatização da sede da Justiça Federal de Mato Grosso possuía experiência com o equipamento não é abusivo ou excessivo, como entende a impugnante.

O item 10.1.23, além de ser benévolo para os licitantes, em razão de ser exigido apenas após a assinatura do contrato administrativo, dá três opções ao futuro contratado: a) que a empresa possua certificado de capacitação do fabricante; b) que a empresa possua certificado de capacitação com empresa credenciada à fabricante; ou c) que a empresa comprove que o funcionário possua experiência mínima de 12 (doze) meses na



*Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

manutenção de sistemas com chiller de água gelada compatíveis aos instalados nas dependências desta Seccional Judiciária.

Por fim, devo destacar que o Tribunal de Contas da União, por duas vezes, cobrou em edital com objeto semelhante, embora bem mais complexo, experiência dos prestadores de serviços que iriam operar e realizar as manutenções corretivas e preventivas nos sistemas de ar condicionado nos edifícios que compõe o TCU:

**Pregão Eletrônico nº. 97/2013:**

8. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

8.1 OPERAÇÃO e MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas neste contrato, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas. Estas deverão ser realizadas por equipe técnica residente obedecendo-se a formação profissional requerida.

EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE: Deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 2 (dois) Mecânicos de Ar Condicionado especialistas em VRF; 2 (dois) Mecânicos de Ar condicionado especialistas em Chiller de água gelada; 2 (dois) Técnicos Eletricistas especialistas em comandos e 8 (oito) Ajudantes. Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir a jornada de trabalho conforme legislação trabalhista vigente, devendo haver membros desta equipe nos horários das 8h (oito) às 19h (dezenove) horas de segunda a sexta-feira. Estes deverão ter a formação profissional e possuir as atribuições descritas a seguir:

Formação profissional requerida para Mecânico de Ar condicionado Especialista em VRF: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. **Deve possuir também curso técnico em mecânica, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas**



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**VRF compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE,** comprovada na carteira de trabalho.

Formação profissional requerida para Mecânico de Ar condicionado Especialista em Chiller de Água Gelada: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização em sistemas de climatização tipo expansão direta e indireta, chiller de água gelada, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. **Deve possuir também curso técnico em mecânica, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas Chiller de água gelada compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.**

Formação profissional requerida para Técnico Eletricista: **formação técnica em elétrica ou eletrônica com experiência mínima de 12 (doze) meses em comandos e manutenção elétrica corretiva de equipamentos, máquinas, motores e instalações de alta e baixa tensão.**

Formação profissional requerida para Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. **Exige-se apenas experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF (para quatro desses ajudantes) e experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta (para outros quatro ajudantes), comprovada em carteira de trabalho.** Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos residentes.

#### **Pregão Eletrônico nº. 92/2018:**

**33.4.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação** de serviços de manutenção de operação de sistemas de climatização com fornecimento de mão de obra, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão

(...)

**8.1.2. Formação profissional sugerida para Encarregado de Manutenção de Ar condicionado**



*Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Profissional responsável por supervisionar e programar as tarefas de caráter técnico de manutenções e instalações de ar-condicionado, visando manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento. Elaborar procedimentos de trabalho para manutenções corretiva e preventiva, fazendo alterações e adaptações conforme necessário. **Deve possuir também curso técnico em mecânica, além de experiência mínima de 36 meses na supervisão de manutenção de sistemas VRF e de expansão indireta, água gelada, compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.**

**8.1.4. Formação profissional sugerida para Ajudante:**

Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade apenas a **experiência profissional de no mínimo 24 meses**, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos residentes.

Ante ao exposto, conheço a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-JFMT por sua tempestividade com base no direito de petição; no entanto, quanto ao **mérito**, julgo **improcedente** suas razões.

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Rodrigues Ferreira.

Eduardo Rodrigues Ferreira

Pregoeiro